Lei nº 1190 de 18.7.57

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 26/09/01

Roberta Otoch

FUNCIONÁRIO

DATA 28/3/57

PROJETO DE LEI Nº 12/57

ASSUNTO: Considera de utilidade Pública a União Recreativa José Alencar.

VEREADOR José Barros de Alencar

LEI Nº 1190 DE 18/7/57 Promulgada

DIOM Nº 19157 DE 5/8/57

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 011901957
Projeto: 00121957
Autor: JOSE BARROS DE ALENCAR
Assunto: UTILIDADE PUBLICA

400-100-01/56

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

LEI Nº 1.190 DE 18 DE JULHO DE 1957.

Considera de utilidade pública a entidade que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU PROMULGO A / SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a considerar de utilidade pública a "UNIÃO RECREATIVA JOSÉ DE ALENCAR", sociedade civil com séde e fôro jurídico nesta capital.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigôr na data de // sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 11 DE JULHO DE 1957.

José Martins

PRESIDENTE

Com. de Lei. Ed. e Cultura em 29/3/57

PROJETO DE LEI Nº 12/57

Considera de utilidade pública a entidade que indica.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA — ARQUIVO

Aprovado em 10/6/57 (PRESIDENTE)

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a considerar de utilidade pública a "UNIÃO RECREATIVA JOSÉ DE ALENCAR", sociedade civil com séde e fôro jurídico nesta capital.

Art. 2º - Está lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 29 de março de 1957.

José Barros de Alencar
Vereador-Secretário.

Ao Sr. Vereador Raimundo Jaguaribe para relatar. Em 9/5/57 José Barbosa Presidente

Ao Sr. Vereador José Barbosa de Alencar para relatar. Em 10/6/57 Presidente

3

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, EDUCAÇÃO E CULTURA

PARECER Nº 5/57 - AO PROJETO DE LEI Nº 12/57.

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Dispõe o art. 1º do projeto ora submetido à consideração desta Comissão sôbre o reconhecimento, por parte do Município, de utilidade pública da "UNIÃO RECREATIVA JOSÉ DE ALEN — CAR", sociedade civil com séde e fôro jurídico nesta capital.

Foi anexado ao mesmo uma certidão passada pelo Oficial Especial de Títulos, Documentos e outros papéis, desta capital, da qual se infere ter aquela entidade registrado os seus/ estatutos sociais, mediante o qual adquiriu personalidade jurídica.

O projeto está, pois, devidamente instruido.

Esta Comissão manifesta-se favorávelmente à aprovação do projeto em estudo, por ser muito justo e estar acompanhado da documentação necessária.

É êste o nosso parecer.

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 10 de maio de 1957.

José Batista Barbosa — Presidente

Raimundo [illegible] — Relator

Dr. CARLÔTO PERGENTINO MAIA
OFICIAL DO REGISTRO ESPECIAL DE TÍTULOS
DOCUMENTOS E OUTROS PAPÉIS

REGISTRO ESPECIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
TEL. 1-6778 e 1-15-96 — RUA MAJOR FACUNDO, 312
FORTALEZA — CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

O Bacharel em Direito Carlôto Pergentino Maia, Oficial do Registro Especial de Títulos, Documentos e outros papéis desta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, por título vitalício, etc.

Certifica, por solicitação verbal da propria parte interessada, que do livro n.7, de Registro de Pessôas Juridicas, do / seu cartorio, ás fls.221/25, sob numero de ordem 1151, em data de 29 de Janeiro p.findo, consta o registro dos estatutos da "UNIÃO RECREATIVA JOSÉ DE ALENCAR", sociedade civil com séde e fôro juridico nesta cidade, mediante o qual adquiriu personalidade juridicas, depois de satisfeitas as demais formalidades legais. O referido é verdade. Dou fé. Fortaleza, 1º de Fevereiro de 1957.

O Oficial do Registro

Esta certidão tem o mesmo valôr probante do original — (Art. 168, do Dec. 4.857 de Novembro de 1939, combinado com o art. 138 do Cod. Civil

DESTA:

Cert. $ 10,00
R. R. $ 5,00
B. $ |
T. P. $ 1,50
Sls. $ 4,50
Cr$ 20,00

BRASIL TESOURO NACIONAL
IPEC TAXA DE PREVIDÊNCIA
1 FEV 57 CORREIO MAIA - FORTALEZA - CEARÁ - BRASIL
REGISTRO ESPECIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS FEV 57 OFICIAL FORTALEZA - CE

Aprovado
Em 14.6.57

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 12/57:

Considera de utilidade pública a entidade que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a considerar de utilidade pública a UNIÃO RECREATIVA JOSÉ DE ALENCAR, sociedade civil com séde e fôro juridico nesta capital.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigôr na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS REUNIÕES DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, EM DE DE 1957.

---------- - Presidente

---------- - Relator
